

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
ESTÁDIO MUNICIPAL DE ALFENA
ÉPOCA DESPORTIVA 2026/2027

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Entre:

Primeiro Outorgante

Município de Valongo, pessoa coletiva de direito público de natureza territorial, contribuinte n.º 501 138 960, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 160, 4440 - 503 Valongo, representado por Paulo Esteves Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal; -----

Segundo Outorgante

Atlético Clube Alfenense, Associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 501 797 599, com sede na Rua das Passarias, n.º 616, 4445-171 Alfena, representado por Valentim Jorge Ascensão Ribeiro, na qualidade de Presidente da Direção, António Fernando da Silva, Sérgio Filipe Alves Lima, António Soares Andrade, na qualidade de Presidente Adjunto, Paulo Sérgio Almeida Serôdio, Ricardo Jorge Gomes Ribeiro, Pedro Henrique Fontoura Sampaio e Lima, Hugo Miguel Leite Moreira Bessa e Avelino Ferreira Pontes, na qualidade de Vice-Presidentes; -----

Considerando -----

- As atribuições dos Municípios nos domínios do desporto e tempos livres; -----
- A competência dos órgãos municipais no apoio a atividades desportivas e recreativas de interesse municipal, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----
- A competência dos órgãos municipais para deliberar sobre as formas de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a entidades e organismos legalmente existentes nos termos da alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----
- Que a promoção e apoio ao Desporto, consubstanciado na criação de condições de prática desportiva, são uma das competências das Autarquias na prossecução dos interesses próprios comuns e específicos dos municípios sendo que as Associações/Clubes desempenham uma utilíssima função social para o desenvolvimento do desporto; -----
- Que compete, ao Município estruturar as condições dessa participação, numa inequívoca vantagem de garantir uma maior eficácia lógica e transparente da mobilização dos recursos com vista à sua otimização; -----
- O conceito do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e de acordo com o regime jurídico dos mesmos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, bem como com o disposto na alínea f), do n.º 2, do art. 23.º, e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do Artigo 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes. -----



Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato-programa tem por objeto acordar com o Segundo Outorgante a limpeza, abertura, fecho e reporte de anomalias do Estádio Municipal de Alfena, durante a época 2026/2027, de setembro 2026 a agosto 2027, visto que é o clube residente e que utiliza massivamente aquele equipamento municipal em horário pós-laboral; -----

Cláusula 2.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante: -----

- 1 - Atribuição de um apoio no valor de 12.000,00€ para fazer face às despesas do Segundo Outorgante, com a limpeza, abertura, fecho e reporte de anomalias do Estádio Municipal de Alfena, que aumentam a partir da época desportiva 2026/2027, dado o estádio ter passado a reunir condições para acolher jogos dos clubes locais que participam na Liga do INATEL, aumentando subsequentemente a carga horária de utilização; -----
- 2 - O apoio é pago em duodécimos, durante 12 meses, de setembro 2026 a agosto 2027; -----
3. O não cumprimento do acordado por parte do segundo outorgante, dará lugar à suspensão deste apoio. -----

Cláusula 3.^a

Obrigações do Segundo Outorgante

Constituem obrigações do Segundo Outorgante, assegurar a limpeza, abertura, fecho e reporte de anomalias do Estádio Municipal de Alfena, de acordo com o mapa de ocupação para a época 2026/2027. -----

Cláusula 4.^a

Organização das Contas

O Segundo Outorgante deve organizar as suas contas nos termos do n.º 2 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação. -----

Cláusula 5.^a

Acompanhamento, controlo e fiscalização

1. A execução do presente contrato-programa será acompanhada e fiscalizada pelo Município, através do interlocutor designado para o efeito, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual; -----
2. O Segundo Outorgante obriga-se a prestar todos os esclarecimentos e a facultar todos os documentos necessários à verificação da boa execução física e financeira do contrato; -----
3. O Município pode, sempre que o considere necessário, realizar ações de verificação, inspeção, sindicância ou auditoria, diretamente ou através de entidade externa, nos termos legalmente aplicáveis. -----

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Cláusula 6.ª

Relatório de Execução

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, é obrigatória a apresentação de Relatório final sobre a execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, findo o período de vigência do mesmo, que deverá conter a descrição das atividades desenvolvidas, a avaliação dos resultados obtidos e relatório de contas, devendo o mesmo, ser acompanhado dos documentos justificativos das despesas objeto de financiamento. -----

Cláusula 7.ª

Revisão e Cessação do contrato

Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, o presente contrato-programa pode ser revisto por acordo escrito entre as partes, sempre que se verifiquem circunstâncias supervenientes que o justifiquem. O incumprimento das obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante, a afetação do apoio à finalidade diversa da contratada ou a não apresentação dos elementos de prestação de contas e controlo podem determinar a suspensão dos pagamentos, nos termos legais aplicáveis. -----

Cláusula 8.ª

Valores da Ética Desportiva

1 - É obrigação do Segundo Outorgante, promover os valores da Ética Desportiva, nomeadamente: -----

- a. Fairplay; -----
- b. Tolerância; -----
- c. Amizade; -----
- d. Verdade; -----
- e. Saber ser e estar; -----
- f. Disciplina; -----
- g. Socialização; -----
- h. Interajuda; -----
- i. Responsabilidade; -----
- j. Honestidade; -----
- k. Humildade; -----
- l. Lealdade; -----
- m. Imparcialidade; -----

2 - Para efeitos do cumprimento do ponto 1 e de acordo com o Código de Ética Desportiva do Instituto Português de Desporto e Juventude, são consideradas duas dimensões fundamentais: -----

- a. A ética desportiva em todas as suas vertentes, mas particularmente como meio de prevenção dos fenómenos sociais que, por qualquer forma ou grau, atentem contra a essência do desporto, tais como: a violência; a dopagem; o racismo; a xenofobia; discriminação social; e todos os atos e/ou omissões que desvirtuem a verdade desportiva. -----

- b. A educação pelo desporto, como forma de fomento da prática de múltiplos valores humanos, mas também como forma de defesa dos hábitos de vida saudável. _____
3. Ao Município reserva-se o direito de suspender a execução do presente contrato-programa ou os pagamentos dele decorrentes, sem prejuízo de eventual resolução, nos termos legais e contratuais aplicáveis. _____

Cláusula 9.ª

Transparência

- 1 - O segundo outorgante declara ainda, que: _____
- a) Está constituído nos termos da Lei, como consta dos documentos existentes no processo; _____
 - b) Prossegue fins de interesse público municipal; _____
 - c) Apresenta Plano de Atividades e Orçamento do ano em que requer ou beneficia de subsídios, isenção do pagamento de taxas ou qualquer tipo de apoio, quando estatutária ou legalmente previsto; _____
 - d) Apresenta os documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior. _____
- 2 - O segundo outorgante compromete-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública, designadamente através da internet, dos documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior à concessão do benefício ou apoio; _____
- 3 - O não cumprimento, por parte do segundo outorgante, do disposto nos números anteriores determina a não concessão ou a suspensão dos apoios ou benefícios requeridos ou concedidos. _____

Cláusula 10.ª

Disposições Finais

- 1 - Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado no presente contrato-programa, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável; _____
- 2 - Os litígios emergentes da interpretação, validade ou execução do presente contrato são submetidos à jurisdição administrativa competente, sem prejuízo da possibilidade de recurso à arbitragem nos casos e termos legalmente admissíveis e mediante convenção de arbitragem válida. _____

Cláusula 11.ª

Entrada em vigor e Publicitação

O presente contrato entra em vigor na data da sua publicitação integral no sítio institucional do Município de Valongo, nos termos conjugados do art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do n.º 1 do artigo 14.º e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, e produz efeitos financeiros nos termos nele definidos. ----

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de **fundo disponível n.º 82817**, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 junho, ambos na sua atual redação. _____

Atento o respetivo valor, o presente contrato-programa não se encontra sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 46.º e 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual. _____

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. _____

O presente Contrato Programa foi aprovado em reunião do executivo de 07/09/2026.

Valongo, 10 de setembro de 2026

O Primeiro Outorgante

Município de Valongo



(Paulo Esteves Ferreira, Eng.º)

O Segundo Outorgante

Atlético Clube Alfenense



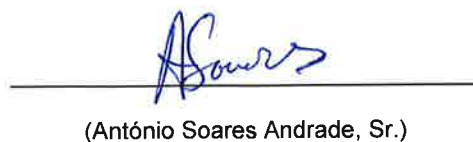
(Valentim Jorge Ascensão Ribeiro, Sr.)



(António Fernando da Silva, Sr.)



(Sérgio Filipe Alves Lima, Sr.)



(António Soares Andrade, Sr.)



(Paulo Sérgio Almeida Serôdio, Sr.)



(Ricardo Jorge Gomes Ribeiro, Sr.)



(Pedro Henrique Fontoura Sampaio e Lima, Sr.)



(Hugo Miguel Leite Moreira Bessa, Sr.)



(Avelino Ferreira Pontes, Sr.)

